CONTRATO N° 037/2025 SMS

Processo Administrativo nº 040.0000003/2025– P.E Nº 08/2025 SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **F. REIS FILHO & CIA LTDA – EPP**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.566/0001-31, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-002, neste ato representada pela Sra. Caroline de Almeida Reis, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF: 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso das competências que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **F. REIS FILHO & CIA LTDA – EPP, CNPJ: Nº 02.758.851/0001-23**, localizada na Avenida Bucar Neto, Nº 851, Sala 01, Centro, CEP: 64.800-002, Floriano-PI, Fone: (89) 3521-2191, E-mail: asteconfloriano@gmail.com, neste ato representado pela Sr. Émerson Oliveira Reis, R.G. nº 1.129.615 SSP PI, CPF nº 462.397.823-0 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme no Processo Administrativo nº 040.0000003/2025– P.E Nº 08/2025 SRP, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21, Decreto nº 11.462/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições, **CONTRATO** para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes que realizam tratamento fora do domicílio - TFD, em atendimento as necessidades da Secretaria e Fundo Municipal De Saúde Do Município De Floriano-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes que realizam tratamento fora do domicílio - TFD, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Floriano-PI.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e das exigências fixadas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O transporte de pacientes que realizam tratamento fora do domicílio deve ser prestado conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17 e compreende um atendimento pautado nas seguintes diretrizes: Urbanidade; Respeito; Acessibilidade; Cortesia; Presunção da boa-fé do usuário; Igualdade; Eficiência; Segurança e Ética e será realizado de segunda

C.N.P.J. 10.640.637/0001-04. Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123 Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758510 Dados: 2025.03.17 16:48:29 -03'00'

a sexta, inclusive finais de semana se for o caso, devendo ser observado os seguintes requisitos:

2.1.1. Diário de Bordo onde são registradas todas as ocorrências da viagem.

2.1.2. Condutores devidamente habilitados e uniformizados, devidamente treinados e capacitados a tratar os usuários com Igualdade; Eficiência; Segurança e Ética.

2.2 A execução dos serviços objeto desta licitação será executado parceladamente de acordo com autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

2.3 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.3.1 Depois de assinado a ARP, o Contrato ou instrumento similar conforme o caso, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 24h contados na expedição da autorização.

2.3.2 Serão rejeitados os serviços em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

2.4 A organização da lista de usuários (pacientes e acompanhantes) contendo o nome, local de embarque e desembarque é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser fornecida até às 18h00min do dia anterior a viagem para que possa ser planejado o itinerário de embarque pela contratada.

2.4.1 O itinerário de prestação do serviço deverá observar o seguinte:

2.4.1.1 Saída de Floriano às 02h00min da manhã. Pacientes acamados ou com mobilidade reduzida serão embarcados em suas residências, os demais pacientes são embarcados na Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.1.2 O Horário informado acima poderá sofrer alteração para assegurar que às 03h00min da manhã todos os pacientes já estejam embarcados e saindo de Floriano para Teresina-PI

2.4.2 A previsão de chegada em Teresina-PI é às 06h00min e os pacientes são desembarcados nos seguintes locais: CEIR, HOSPITAL SÃO MARCOS e HU.

2.4.2.1 A previsão de retorno/saída de Teresina é às 18h00min quando todos os pacientes estiverem desocupados, sendo o embarque conforme o local de desembarque.

2.4.2.2 Ao chegar em Floriano-PI os pacientes com dificuldade de locomoção ou acamados serão desembarcados em seu domicílio, os demais pacientes na Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.2.3 A empresa se comprometerá a pegar na residência os pacientes que a secretaria de saúde determinar. Deverá também, conter um auxiliar- monitor para ajudar os pacientes que tiverem dificuldades de locomoção ou qualquer dificuldade enfrentada na unidade de saúde em Teresina.

2.5 É de responsabilidade da empresa contratada e deverá compor os custos disponibilizar quando necessário veículo Micro-ônibus com motorista e auxiliar-monitor para ajudar na captação dos pacientes de modo a não comprometer o horário de saída do Micro-ônibus e com isso atrasar a chegada em Teresina para não prejudicar os pacientes que realizam o tratamento de Câncer logo nas primeiras horas da manhã.

C.N.P.J. 10.640.637/0001-04. Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123
Dados: 2025.03.17 16:48:51 -03'00'

2.6 A empresa deve manter veículo reserva para execução do serviço em caso de falhas ou defeitos no veículo sendo sua responsabilidade inclusive assegurar que os usuários sejam transportados até o destino quando o defeito ocorrer no percurso, sendo sua responsabilidade o pagamento de alimentação.
2.7 Os veículos utilizados no transporte de usuários do SUS deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
2.8 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas
2.9 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
2.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar pátio/garagem para a guarda dos veículos no Município da CONTRATANTE no ato da assinatura do instrumento contratual.
2.11 Sob pena de rescisão contratual o(s) veículo(s) deverão estar em nome da contratada sendo expressamente proibido a subcontratação, não sendo possível transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
2.12 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento;

2.13 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do serviço quando requisitado, no prazo previsto no Termo de Referência do Edital, a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

2.13.1 Iniciada a execução dos serviços, a administração designará fiscal do contrato a quem será responsável por acompanhar a execução dos serviços, inclusive no que tange a regularidade e eficiência.

2.14. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do serviço fornecido, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço realizado comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade determinados pelo COTRAN.

2.15. Os serviços fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo, quando for o caso.

2.16. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, para cumprimento do respectivo contrato;

2.17. Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessária;

2.18. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas no edital da Licitação.

2.19. Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

C.N.P.J. 10.640.637/0001-04. Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano

F REIS FILHO E CIA LTDA:027588 51000123

2.20. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria solicitante, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

2.21. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria solicitante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

2.21. 1Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

2.21.2 Os preços registrados não obrigam a Administração a adquirir os materiais e/ou contratar os serviços, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
a. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b. Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
c. Caso a CONTRATADA não consiga realizar a efetiva solução do problema no prazo acima estipulado, deverá oferecer, em caráter provisório, o local, profissional e o que for necessário para atender as especificações mínimas previamente estipuladas.
d. O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

e. Não é permitida a terceirização ou a subcontratação por parte Contratada de qualquer dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 1.595.950,80 (Um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
01	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - 2 MICROÔNIBUS COM 33 LUGARES COM MOTORISTAS E MONITORES REGULARES JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.	MÊS	12	R$ 132.995,90	R$ 1.595.950,80

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2038, 2039, 2043	500, 600

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

C.N.P.J. 10.640.637/0001-04. Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123 Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2025.09.17 16:45:12 -03'00'

1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Município de Floriano, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), com duração de até 12 (doze) meses, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do objeto fornecido, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes nas propostas apresentadas.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da locação do veículo, respondendo pelos mesmos nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;

C.N.P.J. 10.640.637/0001-04. Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123 Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2025.03.17 16:49:27 -03'00'

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

13. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

14. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

15. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

18. Fornecer o produto mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
19. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
20. Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nas fraldas fornecidas, para imediata substituição;

C.N.P.J. 10.640.637/0001-04. Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano

F REIS FILHO E CIA LTDA:027588 51000123
Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2025.03.17 14:49:34 -03'00'

5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
   1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES;
   1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
   1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 14.133/21;
   1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
   1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
   1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, da Lei 14.133/21.
2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento

C.N.P.J. 10.640.637/0001-04. Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758 851000123 Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2025.03.17 16:49:49 -03'00'

de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Pedro Paulo Soares da Costa Filho, CPF nº 017.773.213-01, Coordenador da Central de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, como o fiscal do presente Contrato que acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025, Processo Administrativo nº 040.0000003/2025, seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano (PI), 17 de março de 2025

PELA CONTRATANTE

CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO/PI

PELA CONTRATADA

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123 Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2025.03.17 16:50:02 -03'00'

F. REIS FILHO & CIA LTDA – EPP
CNPJ: Nº 02.758.851/0001-23

ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO OBJETO
CUSTOS / DESPESAS
1.1. CUSTO COM AS DESPESAS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES 1.1.1 Custo de fretamento de 2 (dois) veículos tipo micro-ônibus com 33 lugares, 0km, motor diesel, potência mínima 175cv, torque 600nm, turbocooler, transmissão tipo mecânica 6 machas, direção hidráulica, freio estacionamento pneumático por manopla, freio de serviço pneumático a tambor assistido eletronicamente (ABS), PBT homologado 9.600kg, carroceria comprimento mínimo 7.600mm, entre-eixos 4.500mm, escotilhas de emergência no teto, cinto de segurança em todas as poltronas reclináveis, assoalho com passadeira antiderrapante, luminárias led centrais de teto, sistema de ar condicionado de teto com climatização de cabine, porta de serviço central pantográfica, porta dedicada para acessibilidade com elevador, parede de separação salão x cabine, sensor de estacionamento com display independente no painel, sirene de ré, bagageiro lateral e traseiro, painel eletrônico central principal superior, usb para os passageiros, carregador de celular para motorista, farol de neblina, luz de cortesia, iluminação do salão de passageiros, acomodação cadeira de rodas no bagageiro, extintor de incêndio, com tacógrafo. Manutenção do veículo, monitor e motorista por conta da CONTRATADA. Despesas com combustível por conta da CONTRATANTE. (Custo mensal dos veículos = **R$ 100.100,00** - estima-se que os veículos percorram cerca de 10.000 km/mês, ao custo mensal de aproximadamente **R$ 10,01/km**.
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PESSOAL
1.1 CUSTO DESPESAS COM PESSOAL – 3 (TRÊS) MOTORISTAS E 3 (TRÊS) MONITORES – TRABALHO JORNADA/REV. = 12X36 H (POR VEÍCULO) Motorista categoria D, com jornada de trabalho de 12 x 36h; tendo em vista os pré-requisitos fixados no Termo de Referência - Custo de (R$ 5.482,65) / motorista + (R$ 5.482,65) monitor, sendo necessário três motoristas e três monitores para execução do serviço, totalizando o custo mensal de (R$ 32.895,90), em face da composição de custos abaixo.

MOTORISTA	MONITOR
1.1.1. Salário base: R$ 2.314,50; 1.1.2. INSS patronal: R$ 676,60; 1.1.3. FGTS: R$ 186,70; 1.1.4. Provisões férias + 1/3: R$ 777,70; 1.1.5. 13 Salário: R$ 194,40; 1.1.6. Aviso Prévio: R$ 194,40; 1.1.7. Rescisão/Multa: R$ 933,30; 1.1.8. Afastamentos legais 1%: R$ 23,40; 1.1.9. Encargos adicionais 3,5%: R$ 81,70; 1.1.10. Uniformes: R$ 99,95.	1.1.11. Salário base: R$ 2.314,50; 1.1.12. INSS patronal: R$ 676,60; 1.1.13. FGTS: R$ 186,70; 1.1.14. Provisões férias + 1/3: R$ 777,70; 1.1.15. 13 Salário: R$ 194,40; 1.1.16. Aviso Prévio: R$ 194,40; 1.1.17. Rescisão/Multa: R$ 933,30; 1.1.18. Afastamentos legais 1%: R$ 23,40; 1.1.19. Encargos adicionais 3,5%: R$ 81,70; 1.1.11. Uniformes: R$ 99,95.

C.N.P.J. 10.640.637/0001-04. Av. Eurípedes de Aguiar, 592, Centro - Floriano Fone (089) 3515-1138 CEP 64.800-000 Floriano – PI
Home Page: http://www.floriano

F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123 851000123 Assinado de forma digital por F REIS FILHO E CIA LTDA:02758851000123 Dados: 2025.03.17 16:50:12 -03'00'